

JUNTA MÉDICA OU ODONTOLÓGICA

RN 424/2017

Gerência de Assistência à Saúde
Gerência Geral de Regulação Assistencial
Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos
GEAS/GGRAS/DIPRO

DIVERGÊNCIAS TÉCNICO-ASSISTENCIAIS

Diversos Atores com DIFERENTES Perspectivas



JUNTA MÉDICA OU ODONTOLÓGICA

Dirimir divergência técnico-assistencial sobre procedimento ou evento em saúde a ser coberto pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde.



REGULAMENTAÇÃO DA JUNTA MÉDICA OU ODONTOLÓGICA – MOTIVAÇÃO

- ✓ Falta de transparência para o beneficiário sobre o andamento e sobre o resultado final do processo de junta médica ou odontológica;
- ✓ Beneficiário permanecia sem a realização do procedimento ou sem a indicação de uma conduta alternativa mais adequada;
- ✓ ANS era demandada a resolver um conflito que poderia ser resolvido pela própria operadora;
- ✓ Judicialização de casos que poderiam ser resolvidos pela própria operadora;
- ✓ Não garantia dos prazos de atendimento previstos na RN 259/2011.

ELABORAÇÃO – DEBATE – PARTICIPAÇÃO



- ✓ 3 reuniões do COSAÚDE: discussão de critérios, fluxos etc.
- ✓ Reunião com MP e DP RJ: modelos de carta de comunicação ao beneficiário e ao profissional assistente

EXPECTATIVAS

- ✓ Busca da indicação clínica mais adequada;
- ✓ Maior transparência na adoção do mecanismo;
- ✓ Redução das falhas de comunicação entre operadora e beneficiário;
- ✓ Clara definição de papéis e de prazos;
- ✓ Redução da assimetria de informação.

REGULAMENTAÇÃO

Resolução Normativa nº 424, de 26 de junho de 2017

Vigência: 26/8/2017

Dispõe sobre critérios para a realização de junta médica ou odontológica formada para dirimir divergência técnico-assistencial sobre procedimento ou evento em saúde a ser coberto pelas operadoras de planos de assistência à saúde.

PRINCIPAIS REGRAS PARA FORMAÇÃO DE JUNTA MÉDICA OU ODONTOLÓGICA

- ✓ Estabelece os **conceitos**;
- ✓ Junta formada por **três profissionais** - o assistente, o da operadora e um desempatador;
- ✓ Escolha do **desempatador** em comum acordo entre assistente e operadora;
- ✓ Modalidades **presencial** ou **à distância**, a critério do desempatador;
- ✓ Tempo para realização do procedimento não poderá ultrapassar os **prazos máximos da garantia de atendimento** (RN 259/2011);
- ✓ Prazos da Junta podem ser suspensos **apenas 1 vez**, por 3 (três) dias úteis.
- ✓ Estabelece **rito, etapas e prazos** a serem seguidos pelos membros da Junta.

PRINCIPAIS REGRAS PARA FORMAÇÃO DE JUNTA MÉDICA OU ODONTOLÓGICA








- ✓ Notificação da divergência técnico-assistencial ao profissional assistente e o beneficiário:
 - ✓ **motivação e identificação** do profissional da operadora responsável pela avaliação do caso;
 - ✓ indicação de quatro profissionais para formar a junta, acompanhada de suas **qualificações**;
- ✓ Possibilidade de **acordos com conselhos profissionais** para atuarem como desempataadores.
- ✓ Maior **transparência** – rito e prazo para acesso aos documentos da Junta.
- ✓ Possibilidade de realização de **exames complementares**.
- ✓ O parecer do desempatador será acatado para fins de cobertura.
- ✓ O parecer conclusivo do desempatador pela não realização do procedimento, não caracteriza negativa de cobertura assistencial.
- ✓ o beneficiário **NÃO deve arcar com as despesas** do desempatador.

CONCEITOS ATINENTES AO ESTABELECIMENTO DE JUNTA

- ✓ **Junta médica ou odontológica:**
 - avaliar a adequação da indicação clínica do profissional assistente, objeto de divergência da operadora.
- ✓ **Autorização prévia:**
 - mecanismo de regulação assistencial da operadora, previsto no contrato do plano privado de assistência à saúde, para gerenciar a utilização dos serviços assistenciais pelo beneficiário.
- ✓ **Profissional assistente:**
 - solicitou o procedimento ou será o responsável pela execução
- ✓ **Profissional da operadora:**
 - médico ou cirurgião-dentista designado pela operadora.
- ✓ **Desempatador:**
 - o terceiro membro cuja opinião clínica decidirá a divergência técnico-assistencial, podendo ser profissional médico ou cirurgião-dentista ou os respectivos conselhos profissionais;
- ✓ **Abstenção:**
 - ato do desempatador em emitir parecer da junta médica sem definição da divergência

PRINCIPAIS REGRAS PARA FORMAÇÃO DE JUNTA MÉDICA OU ODONTOLÓGICA

PRAZOS MÁXIMOS DE ATENDIMENTO*

	TIPO DE ATENDIMENTO	PRAZO (EM DIAS ÚTEIS)
	Atendimento de urgência e emergência	imediatamente
	Exames de análises clínicas	03 (três)
	Consulta básica (pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetria) e Consulta odontológica	07 (sete)
	Demais serviços de diagnóstico/terapia em regime ambulatorial e Consulta/Sessão com outras especialidades (fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional e fisioterapeuta)	10 (dez)
	Consulta nas demais especialidades médicas	14 (quatorze)
	Procedimentos de alta complexidade (PAC) e Internação eletiva (agendada)	21 (vinte e um)
	Consulta de retorno	A critério do profissional responsável pelo atendimento

*VÁLIDOS PARA OS PROCEDIMENTOS COBERTOS PELO PLANO, DEPOIS DO CUMPRIMENTO DAS CARÊNCIAS.

Em caso de Junta, prazos podem ser suspensos apenas **1 vez**, por **3 dias úteis**.

SITUAÇÕES EM QUE NÃO SE ADMITE A FORMAÇÃO DE JUNTA MÉDICA OU ODONTOLÓGICA

- ✓ Casos de urgência ou emergência;
- ✓ Quando os procedimentos ou eventos não estão previstos no Rol, nem no contrato;
- ✓ Quando há indicação de órtese, prótese ou material especial (OPME) utilizado exclusivamente em procedimento não coberto pelo Rol, exceto nos casos de procedimentos que sejam garantidos pelo contrato - ainda que não previstos no Rol; ou
- ✓ Nos casos em que há indicação de OPME ou medicamento sem registro na ANVISA ou para uso não constante no manual, instrução de uso ou bula (*off label*).

PERGUNTAS E RESPOSTAS (FAQ)

Principal / A ANS / Notícias ANS / Sobre a ANS / Resolução sobre junta médica e odontológica entra em vigor

✓ *FAQ atualizado*

✓ *71 perguntas e respostas*

Resolução Normativa nº 424 - 26/06/2017

Junta Médica e Odontológica Perguntas e respostas



Atualizado em 31/08/2017

1) Quando se deve realizar a Junta Médica ou Odontológica?(art. 1º)

Nos casos em que houver divergência clínica acerca da indicação do procedimento pelo médico/dentista do beneficiário (profissional assistente) e entre o profissional da operadora.

2) Que profissional irá me representar na Junta? (art. 2º)

O profissional assistente, que poderá ser o médico ou cirurgião-dentista que solicitou ou que vai realizar o procedimento.

3) Quem é o profissional da operadora? (art.2º)

É o médico ou cirurgião-dentista designado pela operadora para avaliação dos procedimentos solicitados.

4) Quem é o desempataador? (art. 2º)

É o profissional médico ou cirurgião-dentista cuja opinião clínica decidirá a divergência técnico-assistencial.

5) Quais as modalidades de Junta previstas? (art. 2º)

Presencial e à distância.

6) Quem definirá se a Junta será presencial ou à distância? (art. 15)

O desempataador.

7) A Junta deve ser realizada somente para procedimentos que necessitam

http://www.ans.gov.br/images/stories/noticias/FAQ_Junta_Médica_Final.pdf

Obrigada!



Disque ANS
0800 701 9656



Central de
Atendimento
www.ans.gov.br



Atendimento pessoal
12 Núcleos da ANS.
Acesse o portal e
confira os endereços.



Atendimento
exclusivo para
deficientes auditivos
0800 021 2105



[ans.reguladora](https://www.facebook.com/ans.reguladora)



[@ANS_reguladora](https://twitter.com/ANS_reguladora)



[ansreguladora oficial](https://www.youtube.com/ansreguladoraoficial)



[company/ans_reguladora](https://www.linkedin.com/company/ans_reguladora)



Ministério da
Saúde

